DECRETO Nº. 15.395/22

Abre na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Governo, na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$ 845.000,00.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 8.965/22,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Governo, na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.03.01.04.122.0002.2200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.1.90.11.00 - F. 0270 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 10.000,00

02.03.01.13.122.0002.2201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE CULTURA

3.1.90.13.00 - F. 0285 - Fonte 100 - Obrigações Patronais..... R$ 10.000,00

02.06.01.12.122.0006.2351 - INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO E VERBAS INDENIZATÓRIAS

3.1.90.11.00 - F. 0614 - Fonte 100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 20.000,00

02.09.01.08.122.0002.2307 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA SOBRE DROGAS E DE DIREITOS HUMANOS

3.1.91.13.00 - F. 0500 - Fonte 100 - Obrigações Patronais..... R$ 5.000,00

02.12.02.10.122.0002.2802 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.90.11.00 - F. 1100 - Fonte 102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R$ 60.000,00

02.12.02.10.301.0007.2804 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.49.00 - F. 1144 - Fonte 102 - Auxílio-Transporte ..... R$10.000,00

02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3.1.90.11.00 - F. 1195 - Fonte 102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ..... R$730.000,00

Total..... R$845.000,00

Parágrafo único: Para dar cobertura à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no caput deste artigo, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, conforme inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação da Fonte 100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) e 102 (Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde), e na metodologia de cálculo em anexo.

Art. 2º Este crédito vigorará até 31/12/2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.

Divinópolis, 29 de novembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628

Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.12.21 15:34:47 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603

Assinado de forma digital por JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Dados: 2022.12.12 09:01:22 -03'00'

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Thiago Nunes Lemos
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653

Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.12.08 18:22:04 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

ANEXO

METODOLOGIA DO CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - DECRETO 15.395/2022

Bloco de Fontes 100, 101 e 102 (Conforme consulta 1088810 - TCE-MG)

2021 (Fontes 100, 101 e 102)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Receita Orçada (A)	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	373.859.762,18
Receita Arrecadada (B)	37.610.775,87	45.674.590,27	45.875.350,29	27.293.130,18	29.241.387,14	29.540.787,93	31.752.797,45	33.993.705,72	28.887.596,35	29.653.757,17	31.966.016,70	40.142.132,04	411.632.027,11
Resultado (B - A)	6.455.795,69	14.519.610,09	14.720.370,11	- 3.861.850,00	- 1.913.593,04	- 1.614.192,25	597.817,27	2.838.725,54	- 2.267.383,83	- 1.501.223,01	811.036,52	8.987.151,86	37.772.264,93

2022 (Fontes 100, 101 e 102)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Receita Orçada (C)	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	393.512.709,01
Receita Arrecadada (D)*	29.871.439,48	34.165.410,50	54.354.529,50	40.891.348,86	39.707.827,35	32.005.680,84	37.095.295,74	33.653.612,03	30.383.851,26	31.101.284,17	33.193.664,86	**30.000.000,00**	426.423.944,59
Resultado (D - C)	- 2.921.286,27	1.372.684,75	21.561.803,75	8.098.623,11	6.915.101,60	- 787.044,91	4.302.569,99	860.886,28	- 2.408.874,49	- 1.691.441,58	400.939,11	- 2.792.725,75	32.911.235,58

*Consideramos para dezembro, prudentemente, uma projeção de arrecadação de R$30.000.000,00 por mês.

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita Orçada 2022 (E)	393.512.709,01
Receita Arrecadada (Jan-Nov) mais a projeção (Dez) do exercício de 2022 (F)	426.423.944,59
Têndencia de excesso de arrecadação (G) = (F - E)	**32.911.235,58**
Excesso de Arrecadação já utilizado nas respectivas Fontes (H)**	30.758.504,74
Têndencia de excesso de arrecadação (F - E)* **	**2.152.730,84**

**Valores abertos pelos Decretos Nº 15.263, Nº 15.286, Nº 15.309 (Lei Nº 9.108), Nº 15.390 (Lei Nº 9.134), Nº 15.374 e Nº 15.385.

***Conforme necessidade, utilizaremos para o Decreto Nº 15.395/2022, R$845.000,00 dos R$2.152.730,84 restantes de projeção para tendência de arrecadação.